



# BOA VISTA

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285

Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285  
Dados: 2024.03.20 08:35:28 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Quarta-feira  
20 de março  
de 2024

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.538, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL A REGULARIZAR TODAS AS OCUPAÇÕES/LOTEAMENTO IRREGULARES CONSOLIDADOS, IMPLANTADOS EM ÁREAS DECLARADAS DE INTERESSE SOCIAL, OS AVANÇOS EM ÁREA PÚBLICA JÁ CONSOLIDADOS E QUE NÃO COMPROMETAM A MOBILIDADE URBANA, A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TODAS AS POSSES DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, autorizada a proceder, de forma não onerosa, com a regularização fundiária urbana de todas as ocupações/lotamentos irregulares já consolidados, identificados dentro do perímetro urbano de Boa Vista, até a data da aprovação desta Lei, em áreas declaradas de interesse social ou que vierem a ser declaradas até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A regularização de que trata o caput deste artigo poderá se dar pelo trabalho direto a ser realizado pela EMHUR ou em parceria da EMHUR com a Coordenação do Programa Solo Seguro, realizado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, atendendo normativo do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º As áreas descritas no Anexo I da presente Lei, inseridas no perímetro urbano de Boa Vista. Serão objeto regularização fundiária de interesse social, cujos critérios para regularização serão simplificados;

Art. 3º O pedido de regularização de áreas urbanas descritas no Anexo 1, para fins da presente Lei, será realizado junto a EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, pelo empreendedor originário detentor da área ou pelo representante dos moradores (associação, cooperativa) ou através de abaixo assinado da maioria dos moradores.

Parágrafo único. Após a EMHUR ter recepcionado o pedido de regularização fundiária a mesma fica autorizada a emitir Declaração de que irá proceder com a regularização fundiária, documento esse que servirá para que as empresas concessionárias de serviços públicos como a Roraima Energia, Companhia de Águas e Esgotos de Roraima e os Correios possam iniciar a prestação de seus serviços de forma regular.

Art. 4º A análise dos processos para titulação e registro em cartório dos imóveis dar-se-á pela equipe técnica da EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Empresa de Desenvolvimento Urbano Habitacional - EMHUR, autorizada a proceder com a regularização urbana dos avanços construtivos, já consolidados, em áreas públicas, que não comprometam a mobilidade urbana, identificados até a data da aprovação desta Lei.

§ 1º a regularização que trata o caput deste artigo se dará de forma não onerosa para o requerente que tiver renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos mensais e de forma onerosa para o requerente que tiver renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos;

§ 2º para fins de regularização de que trata o caput deste artigo, o requerente deverá apresentar a documentação necessária a ser determinada pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados da publicação desta Lei, ficando a EMHUR com prazo de até 360 (trezentos e sessenta dias) após recepcionar os documentos necessários do requerente para proceder com a devida regularização.

Art. 6º Os recursos a serem arrecadados conforme serão repassados ao Fundo Municipal de Habitação - FMH.

Art. 7º Fica o Poder Público Municipal, através de órgão competente, autorizado a proceder com a aprovação das solicitações de desdobraamento das áreas de chácara dos Bairro Operário e Senador Hélio Campos de forma simplificada, não sendo necessário exigência de pavimentação asfáltica na via principal caso a rua/avenida já esteja aberta e sendo utilizada pela comunidade, ou seja já consolidada até a aprovação desta Lei, sendo exigido, no entanto, os demais requisitos previstos no Art. 26 da Lei nº 926/2006, bem como área institucional conforme Parágrafo único do Art. 48 da Lei nº 925/2006.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, autorizada a proceder, de forma não onerosa, com a regularização fundiária urbana de todos os imóveis urbanos das igrejas e templos religiosos, cujos representantes comprovem que a instituição religiosa desenvolve pelo menos duas atividades de caráter social que esteja associada: a recuperação de jovens usuários de drogas, a educação de crianças e jovens, a projetos culturais oferecidos gratuitamente à comunidade, a programas voltados a terceira idade, a projetos relacionados a preservação do meio ambiente do meio ambiente e a educação ambiental, a educação no trânsito; a profissionalização de jovens e adultos; a adultos; a geração de oportunidade de emprego e renda.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

ORDEM	OCUPAÇÃO/LOTEAMENTO IREGULARES	BAIRRO
01	Jardim Satélite I	Murilo Teixeira Cidade
02	Jardim Satélite II	Murilo Teixeira Cidade
03	Jardim Satélite III	Murilo Teixeira Cidade
04	Jardim Nova Esperança	Area de Expansão Urbana
05	João de Barro	Cidade Satélite
06	Ocupação Irregular/invasão de Área Particular do Senhor José Rodrigues da Silva	Senador Hélio campos
07	Ocupação Irregular/invasão de Área Particular do Senhor Arthur Gomes Barradas	Cauamé
08	Ocupação Irregular/Área de Chácaras	Senador Hélio Campos
09	Ocupação Irregular/invasão de Área Particular Diocese de Roraima	Prof. Araceli Souto maior Caraná, Cambará, Pintolandia, Nova Cidade
10	Sol Nascente I	João de Barro
11	Sol Nascente II	João de Barro
12	Nova Vida	Prof. Araceli Souto maior
13	Jardim das Copaibas	Distrito Industrial (Governador Aquilino da Mota Duarte)
14	Monte da Oliveiras	Aeroporto
15	Mangueirinha	Murilo Teixeira Cidade
16	Alvorada Life IV	João de Barro
17	Alvorada Life VII	João de Barro
18	Cinturão Verde/Centenário	Cinturão Verde/Centenário
19	Área de interesse social	Alvorada
20	Quadra 234, rua Queribim e Av. Ataíde Teive – santa Teresa	Santa Teresa

**Boa Vista, 14 de março de 2024.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.539, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Boa vista.**

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 2º VETADO.**

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.**

**Art. 5º VETADO.**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação**

**Boa Vista, 14 de março de 2024.**

**Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista**

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

**Vice-Prefeito**

Cassio Murilo Gomes

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Controladoria Geral do Município**

Wilker Vieira da Costa

**Consultor Geral**

Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**

Marcelo Hipólito Moreira Neto

**Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC**

Artur José Lima Cavalcante Filho

**Secretaria Municipal da Casa Civil**

Lairto Estevão de Lima Silva

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Lincoln Oliveira da Silva

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Maria Consuelo Sales Silva

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Regiane Batista Matos

**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Deusiana Ferreira Costa Gouveia

**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI**

Guilherme Carneiro Adjuto

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP**

Cláudio Galvão dos Santos

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

Alexandre Pereira dos Santos

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Ana Maria Florêncio Campos

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Jullyerre Pablo Lima da Silva

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Darik Arenhart Marinho

**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**

Andréia Neres Ferreira

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Sérgio Pillon Guerra

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**

José Diego da Silva

**Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME**

Luciana Surita da Motta Macedo

**Agência Reguladora Municipal -**

Thiago Fernandes Amorim

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

**ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora  
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora